



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 83/68

De 27 de Junho de 1.968

Constitui quadro de funcionários Municipais em nova escala-padrão e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessões ordinária e extraordinária de 21 de Junho do corrente, promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º- O quadro de funcionários do Município de Américo Brasiliense, fica constituído dos cargos relacionados nas tabelas que acompanham a presente Lei.

Parágrafo Único- Todos os cargos criados por esta lei, serão isolados e de provimento efetivo.

ARTIGO 2º- Os cargos constantes das tabelas anexas que ainda não foram criados por leis anteriores, ficam fazendo parte do quadro a que faz referência o artigo anterior.

ARTIGO 3º- A escala-padrão dos vencimentos dos funcionários municipais, passa a ser a que a tabela anexa descrever a contar de 1º de Abril do corrente ano.

ARTIGO 4º- Os ocupantes dos cargos que foram alterados a indicação numérica de padrão de vencimentos, terão os seus títulos de nomeação apostilados de conformidade com a nova classificação.

ARTIGO 5º- Os ocupantes de cargos cuja denominação tenha sido modificada ou alterada pela presente Lei, entrarão automaticamente, no exercício de suas novas funções mediante o apostilamento simples em seus respectivos títulos de nomeação.

ARTIGO 6º- Ficam criadas as seguintes Direções:-

I- Diretoria da Fazenda

II- Diretoria de Obras e Serv. Municipais.

ARTIGO 7º- Fazem parte integrante da presente lei as tabelas anexas "A" e "B".

ARTIGO 8º- Fica instituído o benefício do "Salário-Família" a ser pago a todos os funcionários municipais, na base de 5% (cinco por cento), sobre o salário mínimo vigente na região, por dependente.

Parágrafo Único- Considera-se dependente os filhos naturais, ou legalmente adotados até a idade de 14 (catorze) anos completos.

ARTIGO 9º- Fica instituído o 13º salário a ser pago no mês de dezembro de cada ano, a todos os funcionários municipais.

Parágrafo Único- O benefício previsto neste artigo será pago na proporção de 1/12 (um doze) avos, dos vencimentos anuais percebidos pelo funcionário.

ARTIGO 10º- O salário pessoal extranumerário, mensalista, diarista ou contratado ficam elevados na mesma proporção estabelecida na tabela referida no artigo 3º.

ARTIGO 11º- As despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, correrão por conta de crédito do poder Executivo, e nos futuros exercícios, serão consignadas dotações orçamentárias na programação orçamentária.



121
19/68
H

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ARTIGO 13º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, aos 27 (vinte e sete) de Junho de 1.968 (mil novecentos e sessenta e oito).

Antonio Pavan

Antonio Pavan

Prefeito Municipal

Pública da na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Firavante Zaniolo

Secretario-Tesoureiro

Registradas as folhas nº 144 e 145 do livro competente nº 1.

TABELA A QUE FAZ MENÇÃO A LEI Nº 83/68

Tabela "A"

I - DIRETORIA DA FAZENDA

Cargos	Padrão
1 (Um) Contador - Lançador	10
1 (Um) Secretário - Tesoureiro	7
1 (Um) Fiscal	5
1 (Um) Escriurário	3
1 (Um) Servente	1

II - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

1 (Um) Escriurário	3
--------------------	---

Tabela "B"

Padrão	Valor
1 -	Nº. 119,00
2 -	" 141,00
3 -	" 160,00
4 -	" 202,00
5 -	" 217,00
6 -	" 240,00
7 -	" 263,50
8 -	" 284,00
9 -	" 305,00
10 -	" 325,00